

Processo n.: @PAP 22/80094643

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 058/2022/FMS - Contratação e administração das escalas médicas de profissionais para prestação de serviços médicos

Interessado: Leonardo Antônio Cavalcante de Albuquerque e Silva

Procuradores: Rafael Carvalho Neves dos Santos e Mariane Silva Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 581/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução TC-165/2020, autuado em face de protocolo n. 37258/2022, de 13/12/2022, apontando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 58/2022/FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio do Sul, destinado à contratação de empresa com capacidade técnica para contratar e administrar as escalas médicas dos profissionais para prestação de serviços médicos, a fim de atender às unidades básicas de saúde daquele Município.

2 Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1095/2022*, ao Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, Prefeito Municipal de Rio do Sul, à Sra. Roberta Hochleitner, Secretária de Saúde daquele Município e subscritora do edital, ao Representante e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC